



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09.414/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Registro de Preços para aquisição de medicamentos.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC -02071/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 081/11**, com vistas à **aquisição de suplemento alimentar**, pelo sistema de registro de preços, para **contratações futuras**, no valor de **R\$801.870,00**.

O **órgão técnico**, inicialmente, **verificou não constar nos autos cópia da Ata de Registro de Preços e de sua publicação**.

Devidamente **citada**, a Autoridade Responsável **apresentou os documentos reclamados pela Auditoria, sanando a falha antes apontada**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento de licitação.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e parecer oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 081/11, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal